



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

CONTRATO Nº 005/2014-CC

1. PREÂMBULO

1.1 - **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ AÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.149.117/0001-55, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº3913, Centro no Município de IGARAPÉ AÇU-PA, neste ato representado por sua Gestora Sra. SANDRA MIKI UESUGI NOGUEIRA brasileira, casada, portadora do RG nº 1402083 SSP/PA, CPF nº 318.848.732-00, residente e domiciliada na cidade de Igarapé-Açu.

1.2 - **CONTRATADA:** **P N R SILVA COMÉRCIO – ME**, portadora do CNPJ nº 03.156.192/0001-18, localizada na Travessa Duque de Caxias Bairro – Cristo Redentor Castanhal-PA, representado pelo Sr. **Paulo Roberto Nascimento Silva**, CPF nº 093.016.582-91 domiciliado na cidade de Castanhal-PA.

1.3 – **LOCAL:** Lavrado e assinado na cidade de IGARAPÉ-AÇU, Estado do Pará, na sede da Prefeitura, na cidade de IGARAPÉ-AÇU.

FUNDAMENTO LEGAL – O presente contrato se baseia em procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 005/2014

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE CONVITE e em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa para aquisição de um aparelho Contador Hematologia 18 parâmetros, visor LCD colorido, impressora térmica incorporada, diferenciação em três partes de WBS 18 parâmetro + 3 histograma, dois modos de contagem: sangue total e pré-diluído, resultado: 60 amostra por hora, micro amostragem de 13 ul, diluição, dissolução, mistura, enxague e liberação automática, armazenamento para até 35.000 resultados de amostra (incluído histogramas), necessário para a Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Açu.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

2.1 - Os trabalhos contratados serão contínuos e de acordo com o objeto, sendo que o contrato da pessoa jurídica, a empresa contratada, deverá realizar serviços de venda de material esportivo.

2.2 - Os serviços contratados serão prestados na Sede do Município e/ou na Sede do Contratado dependendo da necessidade de cada serviço.

2.3- Correrão à Conta do Contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do presente contrato, bem como todos os impostos, taxas, e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem incidir sobre o mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

2.4 - Correrão à inteira responsabilidade da contratante as despesas, decorrentes do deslocamento do profissional para executar os serviços.

2.5 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela prefeitura ou a quem ela delegar poderes para tal.

2.6 - Em caso de não aceitação do (s) item (ns) do objeto(s) desta licitação, fica o CONTRATADO obrigado a substituí-lo(s), refazer e assumir a responsabilidade sobre os mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE; sob pena de incidência nas sanções capituladas no edital, além da rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA o valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – A Contratante designará um servidor do contrato para fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO PRODUTO

Parágrafo Primeiro – apenas em caso de fato do príncipe, ou casos que impossibilitem a prestação de serviço de forma eficiente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

I - A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;

c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com o Contrato;
- c) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- d) comunicar, em tempo hábil, à Contratada, a quantidade de produtos a serem fornecidos;

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento do objeto será realizado após um mês completo de fornecimento do material esportivo.

7.2 - Estão incluídos no preço ora acertadas todas as despesas decorrentes de impostos, contribuições sociais e outros encargos previstos em lei.

7.3 -O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a emissão de ordem de pagamento em favor da CONTRATADA.

7.4 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.5 - As despesas serão empenhadas na sua totalidade estimadas para o exercício financeiro de 2014, sendo as notas fiscais/faturas emitidas conforme as respectivas ordens de fornecimento.

7.6 - O empenho da despesa não obriga a CONTRATANTE a adquirir a totalidade dos produtos constantes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro- Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

Parágrafo Segundo- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso dos serviços designados pela Prefeitura, calculada sobre o valor do contrato anual não entregue, até no máximo de 10(dez)dias, quando então incidirá em outras cominações legais, salvo os motivos de força maior.

Parágrafo Terceiro- Multa de 2% sobre o valor adjudicado, no caso de atraso dos serviços, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

indenização dos prejuízos porventura causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU.

Parágrafo Quarto - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

Parágrafo Quinto - - por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na entrega da material licitado;

Parágrafo Sexto - por 01 (um) ano – na entrega de materiais em desacordo com o exigido em contrato;

Parágrafo Sétimo - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

Parágrafo Oitavo - As sanções previstas nos §§ 2º e 3º subitens acima deste item poderão ser aplicadas em conjunta, os §§ 5º e 6º facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis;

Parágrafo Nono- Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

Parágrafo Décimo- Constituem motivo de rescisão do presente contrato somente as hipóteses previstas no artigo 78, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro-Como recursos orçamentários e financeiros para aporte da licitação em epígrafe serão utilizados os seguintes;

10.122.0037.2033 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.
4.490.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente contrato será até 27 de janeiro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser prorrogado através de termo aditivo, por igual período, com base no inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93 e suas alterações, desde que haja interesse da contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não prorrogação do pacto, implicará na execução total do contrato, com a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

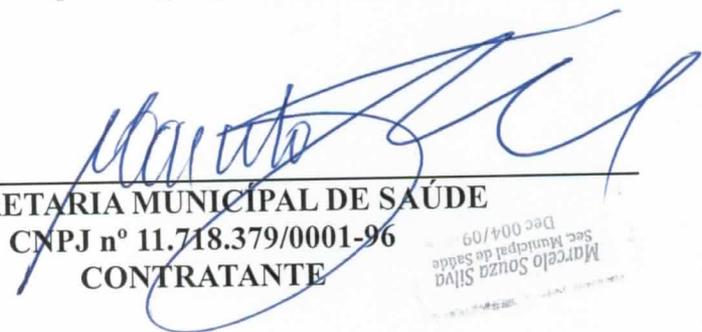
Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescentar aos quantitativos da cláusula primeira deste contrato, para a prestação de serviço, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

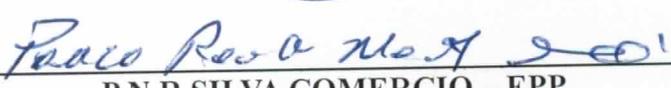
Fica eleito o foro da cidade de Igarapé-Açu, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que surta os efeitos de direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, aos 27 dias do mês de Novembro do ano de 2014.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.718.379/0001-96
CONTRATANTE

Marcela Souza Silva
Sec. Municipal de Saúde
Dec 004/09


P N R SILVA COMERCIO – EPP
CNPJ nº 03.156.192/0001-18
CONTRATADA

P. N. SILVA COMERCIO - EPP
CNPJ: 03.156.192/0001-18

Paulo Roberto Nascimento
CPF: 003.5.002.04

Testemunhas:

1. _____ 2. _____